



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado Acadêmico, em Ciências do Movimento Humano (PPG-CMH), da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), segue as determinações da Resolução 016/2011 - CEPE/UENP, que regulamenta os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UENP e está sujeito às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação do Conselho Nacional de Educação e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º. O PPG-CMH é constituído por atividades integradas de ensino e pesquisa, sistematicamente organizadas, que têm por finalidade conduzir a obtenção do título acadêmico de Mestre, com área de concentração em Biodinâmica do Movimento Humano, mediante duas linhas de pesquisa:

- I- Aspectos funcionais e psicofisiológicos associados ao desempenho humano;
- II- Aspectos preventivos e terapêuticos da atividade física nas doenças crônicas.

Art. 3º. São objetivos do PPG-CMH:

- I- Formar corpo docente qualificado para docência no âmbito do ensino superior;
- II- Formar profissionais qualificados para investigação científica com base em diferentes métodos de pesquisa relacionados às Ciências do Movimento Humano;
- III- Formar pesquisadores qualificados e aptos a prosseguirem os estudos em cursos de doutorado;
- IV- Formar profissionais que possam assumir papéis de liderança e que apresentem visão crítica, criativa e humanista, para intervirem na área das Ciências do Movimento Humano;



- V- Gerar produção de conhecimento científico inovador, que contribua para o desenvolvimento socioeconômico regional do Norte Pioneiro Paranaense;
- VI- Possibilitar o desenvolvimento de pesquisas que possam alcançar a comunidade científica internacional, com a publicação dos resultados em periódicos de alto impacto na área;
- VII- Aprimorar a articulação entre graduação e pesquisa, contribuindo para a qualidade da formação na graduação e estimulando o ingresso do discente em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VIII- Incentivar a produção intelectual bibliográfica e técnica do corpo docente do programa, contribuindo para avanços científicos na área;
- IX- Fomentar parcerias com cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* que envolvem a temática das Ciências do Movimento Humano;
- X- Incentivar a internacionalização do corpo docente, para que parcerias sejam firmadas com pesquisadores de outros países;
- XI- Incentivar a formação, qualificação e produção de outros docentes da UENP vinculados aos cursos de Educação Física e Fisioterapia, para que venham compor o corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano.

Art. 4º. O PPG-CMH será regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto e Regimento da UENP, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UENP e por este Regulamento.

Parágrafo Único. O PPG-CMH está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, *campus* Jacarezinho, da UENP.

Art. 5º. O PPG-CMH é ofertado exclusivamente pela UENP, sem associação com outras instituições.



TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 6º. A administração do PPG-CMH será exercida:

- I- Pelo colegiado do programa;
- II- Pela comissão coordenadora do programa;
- III- Pelo coordenador do programa.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO

Art. 7º. O colegiado do PPG-CMH será composto por:

- I- Coordenador;
- II- Vice-coordenador;
- III- Todos os docentes credenciados no programa;
- IV- 2 (dois) representantes discentes, eleito por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 8º. São atribuições do colegiado do PPG-CMH:

- I- Aprovar os regulamentos e normas do programa;
- II- Credenciar e descredenciar professores orientadores do programa, respeitando os requisitos deste Regulamento e, quando for o caso, aqueles dos órgãos de fomento da pós-graduação;
- III- Sugerir à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG) da UENP, quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos programas de pós-graduação;
- IV- Analisar e aprovar o calendário anual das atividades do programa;
- V- Deliberar sobre pedidos de desligamento de alunos do programa, quando solicitados pelo orientador;



VI- Deliberar sobre pedidos de prorrogação da defesa de dissertação;

VII- Avaliar periodicamente o currículo em desenvolvimento, deliberando sobre modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização.

Art. 9º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

§1º. O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, decorridos vinte minutos, com qualquer número.

§2º. O Colegiado deliberará por maioria simples (um número inteiro acima da metade) de seus membros presentes.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 10º. A comissão coordenadora do PPG-CMH será composta por:

I- Coordenador do programa, como presidente da comissão;

II- Vice-coordenador do programa;

III- 4 (quatro) docentes do programa, sendo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas, eleitos pelos membros do colegiado do programa;

IV- 2 (dois) representantes discentes, eleito por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 11. O tempo de mandato dos docentes membros da comissão coordenadora será por quatro anos, prorrogáveis por igual período, em consonância com o período de atuação do coordenador e vice-coordenador do programa.



Art. 12. A comissão coordenadora terá função de coordenação pedagógica do programa, com as seguintes atribuições:

- I- Propor normas para o funcionamento do programa, modificar as existentes, caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação do colegiado;
- II- Analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos e dispensa de disciplinas;
- III- Propor ao colegiado do programa a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo;
- IV- Elaborar o calendário anual das atividades do programa;
- V- Homologar a composição de bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação, indicados pelo orientador;
- VI- Elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do PPG-CMH e apresentá-lo ao colegiado;
- VII- Assessorar o coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do programa.

Art. 13. A Comissão Coordenadora reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

§1º. A Comissão Coordenadora reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, decorridos vinte minutos, com qualquer número.

§2º. A Comissão Coordenadora deliberará por maioria simples (um número inteiro acima da metade) de seus membros presentes.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 14. São atribuições do coordenador do PPG-CMH:

- I- Exercer a direção acadêmica e administrativa;
- II- Convocar e presidir as reuniões da comissão coordenadora e do colegiado do programa;



- III- Coordenar a execução do programa, adotando, em entendimento com a PROPG-UENP, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV- Dar cumprimento às decisões da comissão coordenadora do programa, do colegiado do programa, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPG-UENP, e demais órgãos superiores da UENP;
- V- Elaborar a lista dos professores orientadores por linha de pesquisa, ouvido o colegiado do programa;
- VI- Solicitar bolsas e nomear a comissão do processo de distribuição;
- VII- Encaminhar pedidos de auxílio financeiro, de acordo com as necessidades do programa, junto à PROPG-UENP;
- VIII- Delegar atribuições a outros membros da comissão coordenadora ou professores do programa;
- IX- Nomear comissões de seleção para ingresso de discentes no PPG-CMH, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento;
- X- Elaborar os relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XI- Representar o programa onde e quando se fizer necessário;
- XII- Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 15. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelo colegiado.

§1º. O coordenador e o vice-coordenador deverão ser membros permanentes do programa.

§2º. O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 16. Compete ao vice-coordenador do programa auxiliar o coordenador em suas atividades, bem como, no seu impedimento ou afastamento, tomar as decisões relativas ao bom funcionamento do programa de pós-graduação, em respeito ao disposto no Art. 14 deste Regulamento.



SEÇÃO V

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 17. O PPG-CMH terá, a seu serviço, um técnico administrativo da UENP, que além de auxiliar o coordenador, terá as seguintes atribuições:

- I- Manter atualizados os assentamentos relativos ao programa;
- II- Processar e arquivar todos os documentos referentes às atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- III- Manter os docentes e discentes do programa informados sobre resoluções, deliberações e demais atos emanados dos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV- Divulgar editais, calendários da pós-graduação, horários de aulas e demais atividades desenvolvidas pelo programa;
- V- Proceder o agendamento de espaço físico para aulas, processos seletivos, exames de qualificação e defesa de dissertação;
- VI- Encaminhar à PROPG/UENP horário das aulas do programa, relação de alunos matriculados e bolsistas, relação de orientadores e processos para análise e arquivamento;
- VII- Fornecer aos docentes do programa as listas de presença de suas disciplinas;
- VIII- Publicar em edital o aproveitamento dos discentes nas disciplinas ofertadas pelo programa;
- IX- Divulgar a data para o exame de qualificação e defesa de dissertação, de acordo com o orientador e os prazos estipulados no regulamento do programa, bem como tomar as providências necessárias para sua execução;
- X- Receber cópia impressa e digital da dissertação e comunicar a PROPG-UENP;
- XI- Secretariar as reuniões da comissão coordenadora e do colegiado do programa;
- XII- Executar as demais tarefas que o coordenador do programa lhe atribuir.



TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 18. A estrutura do PPG-CMH abrange disciplinas concernentes à área de concentração em Biodinâmica do Movimento Humano, entendida como campo específico do conhecimento e aprofundamento científico, devidamente sustentada pelas Linhas de Pesquisa.

Art. 19. A estrutura curricular do PPG-CMH será agrupada em:

- I- Disciplinas obrigatórias;
- II- Disciplinas optativas;
- III- Atividades especiais;
- IV- Defesa de dissertação.

Art. 20. Cada crédito do PPG-CMH corresponde a 15 (quinze) horas.

§1º. O número de créditos a ser integralizado pelo discente em disciplinas, fixado na estrutura curricular do PPG-CMH é de 32 (trinta e dois) créditos, além de outros 32 (trinta e dois) créditos referentes as atividades de elaboração da dissertação, totalizando assim 64 (sessenta e quatro) créditos a serem cumpridos no total.

§2º. Os créditos a serem cumpridos em atividades de elaboração da dissertação serão subdivididos em 8 (oito) por semestre, nos quais o estudante é automaticamente matriculado.

§3º. Os créditos referentes as disciplinas optativas poderão ser abatidos em sua parcialidade, por atividades especiais, conforme descrito no Art. 22, §3º.

Art. 21. O programa poderá oferecer disciplinas com características distintas quanto à carga horária e, conseqüentemente, ao número de créditos obtidos.



Art. 22. O PPG-CMH exigirá o exame de qualificação com aprovação e a integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos para habilitar o discente a defesa do Mestrado, a saber:

- I- 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
- II- 20 (vinte) créditos obtidos em disciplinas optativas e atividades especiais;
- III- 32 (trinta e dois) créditos referentes à preparação da dissertação.

§1º. A Comissão Coordenadora, mediante solicitação escrita e a seu juízo, poderá a qualquer tempo aprovar aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outros programas de mestrado reconhecidos pela CAPES, que tenham afinidade com a área de concentração do PPG-CMH e validade nacional, nas seguintes situações:

- I- Equivalência de disciplina: a comissão deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do programa, que possua conteúdo programático equivalente;
- II- Convalidação de créditos: a comissão deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

§2º. No caso de aproveitamento de créditos aprovados pela Comissão Coordenadora, tal aproveitamento não poderá ocorrer em disciplinas obrigatórias. Em disciplinas optativas será aproveitado até o máximo de 8 (oito) créditos.

§3º. A Comissão Coordenadora, mediante solicitação escrita do discente em formulário próprio, devidamente documentado com fotocópia dos comprovantes, poderá aprovar aproveitamento de créditos nas seguintes atividades especiais:

- I- Artigo científico, em coautoria com seu respectivo orientador no PPG-CMH, publicado ou comprovadamente aceito para publicação durante o período como aluno regular do curso, em periódico cadastrado no Sistema Qualis, totalizando 2 créditos;
- II- Participação em eventos de natureza científica de caráter internacional, realizados ou não no Brasil, com apresentação de trabalho e respectiva publicação em anais, em coautoria com seu respectivo orientador no PPG-CMH, totalizando 1 crédito;



III- Estágio em docência no ensino superior, preferencialmente em disciplina ministrada na graduação pelo seu respectivo orientador, mediante comprovação de realização expressa em declaração emitida pelo docente responsável pela disciplina, constando a carga horária, podendo totalizar até 1 (um) crédito (cada 15 horas corresponderá a 1 crédito).

§4º. Somente poderá ser convalidada uma atividade especial por inciso do parágrafo anterior.

§5º. A juízo da Comissão Coordenadora poderão ser propostos pelo orientador outras atividades, como estágios, tarefas ou estudos especiais sem aproveitamento de créditos, que visem à complementação da formação do aluno e o auxiliem na elaboração da dissertação.

Art. 23. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao discente que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina.

Art. 24. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o discente seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 25. O desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios definidos pelo docente responsável pela disciplina.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 26. O exame de qualificação do PPG-CMH deverá ocorrer antes de iniciado o terceiro semestre letivo, mediante a apresentação do projeto de pesquisa com devida justificativa, objetivos, fundamentação teórica e delineamento metodológico da proposta de mestrado.



Parágrafo único. O material de qualificação deverá apresentar fundamentação teórica e delineamento metodológico sólido, condizente com o nível de formação pretendido.

Art. 27. A conclusão com aprovação da disciplina obrigatória Metodologia da Pesquisa Aplicada à Biodinâmica do Movimento Humano é condição para o discente requerer o Exame de Qualificação junto à secretaria do PPG-CMH.

Art. 28. Para requerer e realizar a defesa da dissertação, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos em disciplinas exigidos pelo programa e ter sido aprovado no exame de Qualificação.

§1º. A dissertação de mestrado deverá respeitar modelo próprio disponibilizado no site do Programa, contendo os seguintes itens: Resumo e Abstract, Introdução, Objetivos, Fundamentação Teórica, Material e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusão e Referências, além dos Anexos e Apêndices que se fizerem necessários ao trabalho.

§2º. O trabalho deverá ser redigido de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§3º. O material de defesa de dissertação deverá apresentar aprofundamento condizente com o nível de formação pretendido, com sólida e robusta fundamentação teórica, delineamento metodológico pormenorizado e com Resultados e Discussão que tragam evidente potencial de contribuição para área de formação, em consonância com os objetivos do Programa, além de estrito alinhamento com projeto e linha de pesquisa do orientador.

Art. 29. Compete ao professor orientador estabelecer contato com os membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação do exame de qualificação e defesa de dissertação.



Art. 30. Para requerer junto a Comissão Coordenadora a qualificação ou defesa da dissertação, o estudante deverá:

I- Preencher na secretaria do programa a solicitação, em formulário próprio, com no mínimo 30 dias de antecedência à data prevista para a qualificação ou defesa;

II- Anexar três cópias impressas, além de cópia digital do material a ser disponibilizado para os membros da banca.

Art. 31. As bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação serão aprovadas pela Comissão Coordenadora do PPG-CMH e serão compostas por três membros, com titulação mínima de Doutor, a saber: o orientador, que presidirá a banca examinadora; um membro credenciado no programa, com exceção do co-orientador (se for o caso) e um membro externo à universidade, não credenciado no PPG-CMH, com exceção do co-orientador (se for o caso).

§1º. Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado, o processo retornará ao orientador para nova indicação.

§2º. O membro externo deverá ser docente credenciado em programa de pós-graduação *stricto sensu* aprovado e recomendado junto à CAPES, e com experiência e produção científica compatíveis à temática objeto da defesa de dissertação.

§3º. Para a qualificação é permitida apenas a presença da banca examinadora e de professores do PPG-CMH. Alunos regulares do PPG-CMH poderão assistir exame de qualificação apenas mediante autorização do presidente da banca.

§4º. A defesa da dissertação será pública.

§5º. Cada banca de qualificação e de defesa de dissertação terá dois suplentes, com titulação mínima de Doutor, sendo um deles cadastrado como docente do PPG-CMH e o outro externo ao programa, conforme critérios do §2º deste artigo.



§6º. Em caso de reprovação será permitida apenas uma repetição, seja para o Exame de Qualificação, ou para a Defesa de Dissertação, no prazo não superior a três meses do exame anterior. Neste caso específico, para o Exame de Qualificação, poderá ser excedido o limite estabelecido no Artigo 26.

Art. 32. Após a homologação da banca examinadora, a coordenação do programa fixará a data da qualificação ou defesa da dissertação, ouvido o orientador, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após protocolado requerimento por parte do estudante, comunicando a data à PROPG-UENP.

Parágrafo único. A data da defesa só poderá ser prorrogada no caso de impedimento do discente, ou de seu orientador, desde que devidamente justificado à Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 33. A apresentação do exame de qualificação ou defesa da dissertação deverá ser feita pelo candidato em, no máximo, 40 (quarenta) minutos. Logo após este tempo, o presidente da banca assegurará aos demais membros da banca o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema por um período adicional de até 30 (trinta) minutos por docente, e ao candidato, o direito de responder a cada docente, por igual período.

Parágrafo único. O estudante deverá demonstrar domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, espírito crítico, capacidade de sistematização de ideias e capacidade de realização e gerenciamento de um projeto de pesquisa que resulte em geração de conhecimento com potencial para publicação científica.

Art. 34. Após o exame de qualificação, assim como, da defesa da dissertação, a banca examinadora deliberará, sem a presença do candidato, bem como do público, sobre a avaliação do trabalho e da qualificação/defesa.

Art. 35. Ao final do processo de avaliação a banca examinadora emitirá um dos seguintes conceitos:



I- Reprovado;

II- Aprovado.

Art. 36. O resultado da qualificação, assim como, da defesa de dissertação, será registrado em Ata pelo presidente da banca, e a Ata deverá ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O resultado da avaliação deverá ser encaminhado à Comissão Coordenadora pelo orientador.

Art. 37. No caso de aprovação com ou sem sugestão de reformulações na dissertação pela banca, a versão final do trabalho deverá ser encaminhada pelo candidato à secretaria do programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, na forma de 1 (uma) cópia impressa e uma cópia em meio eletrônico da dissertação, além de comprovante da submissão, de no mínimo 1 (um) artigo científico análogo à dissertação em periódico constante no Qualis Capes.

§1º. O comprovante de submissão deverá estar acompanhado de cópia na íntegra do artigo submetido.

§2º. A certificação final do candidato como Mestre em Ciências do Movimento Humano estará sujeita ao cumprimento do Art. 37 deste regulamento.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O corpo docente do PPG-CMH será constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme o disposto na legislação emanada pela CAPES.



Art. 39. A qualificação exigida para o corpo docente do PPG-CMH é o título de doutor, obtido ou revalidado em programas recomendados pela CAPES, e produção científica compatível às linhas de pesquisa, de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES, para a Área de Avaliação específica do programa.

§ 1º. O credenciamento dos docentes já pertencentes ao programa ocorrerá a cada quadriênio, em consonância com o processo de avaliação junto a CAPES, respeitando-se os incisos abaixo:

- I- Atendimento dos critérios de produção científica mínima da área 21 descritos pela CAPES no quadriênio, conforme nota obtida pelo programa, dentro das linhas de pesquisa e área de concentração do programa a que está vinculado. Sendo esta produção realizada em coautoria com seu respectivo orientando do PPG-CMH e derivada da dissertação do discente;
- II- Ter ofertado regularmente uma disciplina de interesse para a área de concentração e linha(s) de pesquisa do programa.
- III- Ter mantido participação em projeto de pesquisa vinculado a área de concentração e linha de pesquisa do PPG-CMH ao longo do último quadriênio;
- IV- Ter orientado alunos de iniciação científica ao longo do último quadriênio.

§2º. O não cumprimento dos critérios descritos no parágrafo anterior ocasionará o descredenciamento do docente, sob decisão do Colegiado do PPG-CMH.

§3º. Os critérios para o credenciamento de docentes externos ao programa são:

- I- Atendimento dos critérios de produção científica mínima da área 21 descritos pela CAPES no último quadriênio, conforme nota obtida pelo programa, sendo que esta produção deve guardar relação direta com pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa;
- II- Ter experiência comprovada de orientação em curso de mestrado e/ou doutorado reconhecido pelo CAPES ou, como critério mínimo, orientação finalizada no último quadriênio de pelo menos um aluno de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso de especialização.



§4º. Os novos credenciamentos ocorrerão mediante edital específico para este fim, conforme interesse e necessidade do programa, devendo exigir no mínimo:

- I- Currículo Lattes atualizado e documentado, comprovando o cumprimento dos critérios descritos no parágrafo anterior;
- II- Proposta de ementa de uma nova disciplina na área de concentração do PPG-CMH ou proposta de participação em uma já existente na grade curricular do programa;
- III- Proposta de projeto de pesquisa estritamente relacionado a uma das linhas de pesquisa do programa, e com justificativa em relação ao local do experimento, à relevância do tema em relação aos objetivos do PPG-CMH e à exequibilidade do mesmo. O projeto será analisado pela Comissão Coordenadora do programa. Ao candidato, poderá ser sugerido que sejam feitas modificações no projeto, com intuito de atender as necessidades do curso.

§5º. Docentes externos a UENP poderão ser credenciados como permanentes no PPG-CMH sob decisão do Colegiado do Programa em consonância com normatização da CAPES, desde que cumpram os critérios descritos no §3º e §4º deste artigo. Neste caso, deverão apresentar documento de acordo formal de liberação para atuar como docente do PPG-CMH emitido pelo pró-reitor de Pós-graduação da instituição de origem, quando for o caso, além de se submeterem às normas internas do programa, bem como aos regulamentos e regimentos da UENP.

Art. 40. Professores doutores, sejam da UENP, ou de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que sejam liberados, mediante acordo formal, poderão integrar o corpo docente do PPG-CMH, na condição de professor colaborador, sujeitando-se às regras do Programa e normatização da CAPES para esta categoria de docente.

Art. 41. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, poderão atuar como professores visitantes, sujeitando-se às regras do Programa e normatização da CAPES para esta categoria de docente.

Art. 42. Todos os membros do corpo docente do PPG-CMH deverão manter seus Currículos Lattes atualizados, e deverão fornecer à coordenação do programa, sempre que solicitados, os



dados necessários para a elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos superiores e de fomento.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO E DOCÊNCIA

Art. 43. O orientador supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e defesa da dissertação de seu respectivo orientando.

§1º. Cada aluno regularmente matriculado deverá ter um professor-orientador de dissertação dentre os professores credenciados no Programa.

§2º. Por proposta formal do orientador e a juízo da Comissão Coordenadora, poderão ser aceitos como co-orientadores professores credenciados ou não-credenciados ao programa, portadores do título de Doutor.

§3º. O orientador que se ausentar da UENP por um período igual, ou superior, a 6 (seis) meses, poderá ser substituído, a critério da comissão coordenadora do programa, com exceção aqueles afastados para estágio de pós-doutoramento.

§4º. O professor-orientador poderá ser substituído, caso isso seja de interesse, formalizado por escrito pelas duas partes, quais sejam, orientador e orientando, com a anuência do professor-orientador a assumir o discente, guardado respeito ao número máximo de orientandos por orientador estipulado pela CAPES.

Art. 44. Competirá ainda ao orientador:

- I- Avalizar a matrícula de seus orientandos nas disciplinas;
- II- Supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
- III- Homologar os créditos realizados em atividades especiais dos seus orientandos;



IV- Propor ao coordenador do programa a composição da banca examinadora de qualificação e defesa da dissertação;

V- Presidir as bancas de qualificação e de defesa dos seus orientandos;

VI- Autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação à Secretaria do programa após a defesa.

Art. 45. São atribuições do professor no PPG-CMH:

I- Cumprir e fazer cumprir o horário de aulas e de outras atividades presenciais, sob sua responsabilidade;

II- Encaminhar à Secretaria do programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início das aulas, o conteúdo programático, devidamente atualizado da disciplina que ministrará, conforme modelo adotado pelo programa;

III- Encaminhar à Secretaria as notas de aproveitamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das aulas de sua disciplina;

IV- Encaminhar com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de vencimento, relatórios de pesquisa e Relatórios CAPES;

V- Manter atualizado o currículo Lattes;

VI- Liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

VII- Ser responsável por projeto de pesquisa registrado e vigente no sistema *on line* da UENP.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 46. A inscrição ao processo de seleção ao PPG-CMH será permitida aos portadores de diploma de ensino superior, com graduação em Educação Física, Fisioterapia ou demais cursos que compõe a grande área das Ciências da Saúde.



Parágrafo único. Estudantes que se encontrem no último ano da graduação poderão se inscrever, desde que no ato da matrícula apresentem certidão de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar.

Art. 47. A inscrição aos processos seletivos do PPG-CMH será aberta anualmente, conforme calendário de atividades de pós-graduação *stricto sensu* da UENP.

Art. 48. A comissão de seleção realizará o exame de seleção, com distribuição de vagas por orientador, dispondo de 18 vagas anualmente.

Art. 49. Terão direito à matrícula, no PPG-CMH, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas por orientador ofertadas no processo de seleção.

Art. 50. O exame de seleção ao PPG-CMH será composto de:

- I- Prova eliminatória de proficiência em língua inglesa;
- II- Prova eliminatória com tema relativo às Ciências do Movimento Humano;
- III- Análise do curriculum Lattes documentado;
- IV- Entrevista, com análise do anteprojeto de pesquisa apresentado pelo candidato.

Art. 51. O processo de seleção de novos estudantes será realizado pela Comissão Coordenadora e pelos membros docentes que compõem o programa.

Parágrafo único. A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida nos itens que integram o Art. 50 do presente regulamento, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora no edital de abertura do processo seletivo.



SEÇÃO II

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 52. Será exigido, em caráter eliminatório do processo de seleção no PPG-CMH, que o candidato comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura e interpretação de texto em língua inglesa.

Art. 53. O exame de proficiência em língua inglesa será realizado pela UENP em parceria com a Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI-UENP).

Parágrafo único. O candidato poderá ser dispensado da prova de proficiência em língua estrangeira, caso apresente certificado de proficiência em língua inglesa chancelado por instituições oficiais, conforme definido pela Comissão Coordenadora no respectivo edital referente ao processo seletivo.

Art. 54. O resultado do exame de proficiência em língua inglesa será aprovado ou reprovado.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 55. No ato da matrícula, os discentes selecionados deverão apresentar a documentação exigida, conforme estabelecida em edital elaborado pela Comissão de Seleção, publicado pela PROPG-UENP.

Art. 56. O discente de pós-graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

Parágrafo único. O discente deverá obrigatoriamente estar matriculado em créditos de orientação em dissertação, desde o seu ingresso no programa, perfazendo 8 (oito) créditos a cada semestre.



Art. 57. Os discentes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

I- Aluno regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no programa de mestrado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título de mestre.

II- Aluno especial: matriculado em disciplinas optativas isoladas do mestrado, de acordo com critérios estabelecidos pelo programa em edital específico.

§1º. A seleção dos estudantes especiais aceitos em cada disciplina será feita pela Comissão Coordenadora, mediante análise do Curriculum Lattes, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§2º. O número máximo de estudantes especiais (não-regulares) aceitos em cada disciplina não poderá ultrapassar 30% do número de alunos regulares matriculados na mesma disciplina.

Art. 58. Discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como aluno regular externo, ofertadas no período letivo, a qualquer momento, pelo PPG-CMH, desde que sejam autorizados pelo docente responsável pela disciplina e pelo coordenador do programa, e atendam aos seguintes procedimentos:

I- Preenchimento do requerimento próprio fornecido pela secretaria do programa;

II- Apresentação do comprovante de matrícula da instituição de origem;

III- Apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.

Art. 59. O discente matriculado como aluno especial, e que pretenda passar a aluno regular do PPG-CMH, terá de submeter-se ao processo de seleção, não sendo contado o período letivo cumprido como discente especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do programa.

Parágrafo Único: o discente poderá solicitar o aproveitamento dos créditos realizados como aluno especial, desde que não ultrapasse duas disciplinas do programa, cursadas no prazo máximo de dois anos.



Art. 60. O discente regular de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UENP poderá cursar disciplinas isoladas do PPG-CMH como aluno regular externo, mediante requerimento aprovado por seu orientador e por ambas as coordenações dos programas envolvidos.

Art. 61. O discente do PPG-CMH poderá solicitar o trancamento de matrícula, mediante pedido justificado e aprovado pela comissão coordenadora.

§1º. Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.

§2º. É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do programa, quando o discente estiver com a matrícula trancada.

§3º. O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, por no máximo dois semestres letivos, não sendo este tempo computado no prazo máximo de quatro semestres previsto para conclusão do mestrado, mediante:

I- Requerimento dirigido ao coordenador do programa, fundamentado com motivo que justifique o trancamento e devidamente documentado;

II- Deferimento por parte da Comissão Coordenadora do PPG-CMH, ouvido o orientador do discente.

Art. 62. O aluno regular poderá solicitar a coordenação do PPG-CMH, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no programa, cujo pedido será enviado à PROPG-UENP.

Art. 63. O discente poderá solicitar o cancelamento de disciplina na secretaria do PPG-CMH, mediante comunicado à coordenação, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no calendário da pós-graduação, e desde que não tenha sido ministrada 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.



SEÇÃO IV

DOS PRAZOS

Art. 64. O mestrado, compreendendo a defesa da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 3 (três) ou superior a 4 (quatro) períodos letivos.

§1º. Os tempos máximos de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do discente, ouvido o orientador e a coordenação do programa, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§2º. O discente que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

§3º. O discente será desligado do PPG-CMH se não obtiver o título em até 6 (seis) períodos letivos, já incluindo a prorrogação.

Art. 65. Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 64 do presente Regulamento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como discente regular no programa.

Art. 66. O discente desligado do PPG-CMH, por perda de prazo, e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a inscrição e novo processo de seleção.

Parágrafo único: Caso aprovado, será considerado discente novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos regulares ingressantes.

Art. 67. O desligamento do PPG-CMH ocorrerá por:

- I- Não renovação de matrícula;
- II- Não cumprimento dos prazos regimentais;
- III- Abandono do programa, mediante comunicado do orientador ou comissão coordenadora do programa;
- IV- Reprovação por duas vezes na mesma disciplina;
- V- Reprovação em exame de qualificação por 2 (duas) vezes;



VI- Reprovação na defesa de mestrado por 2 (duas) vezes.

Art. 68. O discente que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou outras atividades, deverá ser desligado do programa.

SEÇÃO V

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 69. Da concessão de bolsas:

§1º. As bolsas serão concedidas a estudantes regulares matriculados no programa, que atendam aos requisitos predeterminados pela Comissão de Bolsas do programa.

§2º. O critério levado em consideração para concessão de bolsas, quando disponível, será por meio do desempenho do discente em edital específico elaborado pela Comissão de Bolsas.

§3º. O estudante não poderá apresentar vínculo empregatício e deverá ter dedicação exclusiva ao programa, exceto em situações previstas pela agência de fomento e/ou de acordo com critérios determinados no edital de bolsas do programa.

Art. 70. Para a manutenção da bolsa, o estudante será avaliado periodicamente com relação ao seu desempenho acadêmico, tanto no curso quanto por meio do cumprimento do seu plano de estudos elaborado pelo seu orientador no momento da concessão da bolsa, bem como pelas suas publicações em periódicos indexados, participações e apresentações de trabalhos em eventos científicos, dentre outros julgados pertinentes pela comissão coordenadora do programa, assim como deverá obrigatoriamente realizar a atividade especial relacionada ao estágio docente.



TÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO

Art. 71. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que seja concedido ao discente o título de Mestre em Ciências do Movimento Humano:

- I- Completar o número total de créditos exigidos pelo programa;
- II- Ser aprovado no exame de qualificação;
- III- Elaborar, apresentar, e ter aprovada a dissertação de mestrado em defesa pública;
- IV- Entregar na secretaria do programa uma cópia impressa em capa dura e cópia digital da versão final da dissertação, com as correções recomendadas pela banca de defesa, além de cópia do artigo científico derivado de sua dissertação de mestrado e comprovante de submissão do mesmo em periódico constante do Qualis Capes.

Art. 72. Os graus outorgados pelo PPG-CMH são os de Mestre em Ciências do Movimento Humano ou Especialista.

- I- O Programa pode conferir Certificado de Especialista ao Discente oficialmente matriculado, que esteja impedido de concluir o Programa, desde que tenha realizado 360 (trezentas e sessenta) horas de estudos teóricos, tenha obtido aprovação nos respectivos processos de avaliação, e tenha apresentado monografia.
- II- Compete ao Colegiado do Programa deliberar sobre a aceitação ou não do motivo de impedimento apresentado pelo discente.

Art. 73. O Diploma de Mestre e o Certificado de Especialização serão expedidos pela UENP, na forma da legislação vigente.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. A secretaria do PPG-CMH manterá um registro completo da história acadêmica de cada estudante.



Art. 75. Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e, quando necessário, analisados pelos órgãos colegiados superiores da UENP.

Art. 76. O presente Regulamento poderá ser alterado, mediante aprovação do Colegiado do Programa, e enviado à PROPG-UENP para análise e parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 77. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.